

Assunto: Re: EDITAL PREGÃO 005/2019

De: Dilson Araujo Junior <dilsonjunior@museu-goeldi.br>

Data: 01/08/2019 14:31

Para: Henrique Jose Ribeiro Alves <henrique.alves@h3dtel.com>, pregao@museu-goeldi.br

Sr. licitante, boa tarde

Informo **que o Setor Requisitante nos respondeu que seu questionamento é pertinente, razão pelo qual o subitem 12.22.1 do Termo de Referência será retificado, passando agora a conter o seguinte texto.**

" Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá declarar possuir pessoal técnico treinado e capacitado para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, sediado na região metropolitana de Belém (técnico residente), mediante a apresentação de ficha funcional (GFIP), comprovante de endereço e certificado de curso do fabricante, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;"

O Edital será retificado ainda hoje 01/08/2019 no Comprasnet.

--

Dilson Araujo Junior

Assistente em C&T

COADM/Serviço de Compras e Patrimônio.

Fone: (91) 3182-3256 3182-3232

Em 01/08/2019 10:34, Henrique Jose Ribeiro Alves escreveu:

Prezados Senhores,

Visando interesse na participação no processo licitatório do pregão 005/2019, referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) de marca PHILIPS e da rede interna e telefonia do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, solicitamos que nos seja prestado o seguinte esclarecimento:

No subitem 12.22.1 exige-se a abertura de escritório na região metropolitana de Belém pela empresa contratada. Entendemos a preocupação e a necessidade da contratada possuir capacidade técnica e pessoal treinado e capacitado sediado na região metropolitana de Belém. Diante disso, entendemos que, se a empresa comprovar possuir pessoal técnico treinado e capacitado sediado em Belém (técnico residente), mediante a apresentação de ficha funcional (GFIP), comprovante de endereço e certificado de curso do fabricante, será aceito como cumprimento ao subitem citado. A exigência de escritório físico, considerando o valor anual

estimado do contrato, restringe a participação de empresas, trazendo menor competitividade para o certame e conseqüentemente maiores custos para o órgão licitante.

Ficamos no aguardo de um urgente pronunciamento.

ATS,